



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

**PROPOSTA DE EMENDA Nº 004 AO
SUBSTITUTIVO Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº
768/2016**

**ALTERA A EMENTA E OS ARTIGOS 2º, 3º, 4º, 5º,
10, 11, 13, 24, 27, 33, 41 E 64 DO SUBSTITUTIVO Nº
001 AO PROJETO DE LEI Nº 768/2016, QUE
“REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE
COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS POR
ÔNIBUS OU MICROÔNIBUS - URBANO E RURAL
- DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE,
ESTABELECE SANÇÕES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Vereador signatário desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Proposta de Emenda Nº 004 ao Substitutivo nº 001 ao Projeto de Lei Nº 768/2016:

Art. 1º Altera a Ementa do Substitutivo nº 001 ao Projeto de Lei nº 768/16, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE
COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, MICROÔNIBUS OU
VANS - URBANO E RURAL - DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE,
ESTABELECE SANÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 2º Altera o **caput** do art. 2º do Substitutivo nº 001 ao Projeto de Lei nº 768/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros realizado por ônibus, microônibus ou vans – urbano e rural - é serviço essencial, devendo ser prestado de forma adequada ao pleno atendimento do usuário e de acordo com a legislação vigente e as condições do contrato de concessão, disposições desta lei e demais ordens de serviço, portarias, determinações, normas e instruções complementares. (...)”

Art. 3º Altera o art. 3º do Substitutivo nº 001 ao Projeto de Lei nº 768/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por ônibus, microônibus ou vans – urbano e rural - compreende todos os veículos, equipamentos, instalações e atividades inerentes à sua produção, bem como as conexões modais e intermodais.”



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Art. 4º Altera o **caput** e acrescenta o § 2º ao art. 4º do Substitutivo nº 001 ao Projeto de Lei nº 768/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Como órgão gestor do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por ônibus, microônibus ou vans, urbano ou rural, cabe à SMTT, mediante apresentação de critérios técnico-operacionais, no que couber: (...)

§ 2º Para o cumprimento do disposto nos incisos III e IV do **caput** deste artigo, a SMTT deverá:

I – se empenhar pelo traçado mais amplo possível de vias circulares, visando atender o maior número de pessoas.

II – garantir acessibilidade às pessoas com mobilidade reduzida.”

Art. 5º Altera o inciso II do art. 5º do Substitutivo nº 001 ao Projeto de Lei nº 768/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

II – ser transportado com segurança nos ônibus, microônibus ou vans, conforme linhas, itinerários e horários determinados pela SMTT, em velocidade compatível com as normas legais e com as condições do trânsito no momento;” (...)

Art. 6º Acrescenta o parágrafo único ao art. 10 do Substitutivo nº 001 ao Projeto de Lei nº 768/2016, com a seguinte redação:

“Art. 10 (...)

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no **caput** deste artigo, a SMTT deverá:

I – se empenhar pelo traçado mais amplo possível de vias circulares, visando atender o maior número de pessoas;

II – garantir acessibilidade às pessoas com mobilidade reduzida.”

Art. 7º Altera o **caput** do art. 11 do Substitutivo nº 001 ao Projeto de Lei nº 768/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

“Art. 11. Todo o pessoal alocado no sistema será registrado na SMTT e constará do cadastro do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros urbano e rural, por ônibus, microônibus ou vans.”

Art. 8º Altera o **caput** do art. 13 do Substitutivo nº 001 ao Projeto de Lei nº 768/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Não será admitida a ameaça de interrupção nem a solução de continuidade, bem como a deficiência na prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por ônibus, microônibus ou vans, urbano ou rural.”

Art. 9º Altera o art. 24 do Substitutivo nº 001 ao Projeto de Lei nº 768/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Os veículos a serem substituídos deverão ser encaminhados à vistoria da SMTT, com os lacres de roleta e Autorização de Tráfego, e sem a padronização visual do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus, Microônibus ou Vans, exceto a pintura da carroçaria”

Art. 10. Acrescenta os incisos XIX, XX e XXI ao art. 27 do Substitutivo nº 001 ao Projeto de Lei nº 768/2016, com a seguinte redação:

“Art. 27. (...)

XIX – possuir número de veículos suficiente para circular nas vias estreitas ou de difícil acesso que componham as linhas viárias traçadas;

XX – possuir número de veículos suficiente para atender às pessoas com mobilidade reduzida;

XXI – atender aos usuários com veículos que preencham as condições adequadas de conforto, como limpeza, refrigeração de ar, segurança e número de assentos suficiente.”

Art. 11. Altera o art. 33 do Substitutivo nº 001 ao Projeto de Lei nº 768/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. O serviço público de transporte coletivo urbano e rural de passageiros – ônibus, microônibus ou vans - poderá ser executado diretamente pelo Município ou outorgado a terceiros, mediante contrato de concessão, precedido de licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e das normas legais pertinentes.”



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Art. 12. Altera o art. 41 do Substitutivo nº 001 ao Projeto de Lei nº 768/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. Verificada, através do relatório de auditoria, a incapacidade administrativa, técnico-operacional e econômico-financeira da concessionária, a SMTT definirá prazos para a regularização ou para a adequação das deficiências apontadas e, caso não surtam os efeitos desejados, poderá ser proposta a intervenção ou rescisão do contrato de concessão.”

Art. 13. Altera os itens 2, 3 e 4 e acrescenta os itens 5 e 6 ao art. 64 do Substitutivo nº 001 ao Projeto de Lei nº 768/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64. (...)

2 – implantar painéis informativos sobre os horários de ônibus, microônibus ou vans no Terminal da Praça João Pinheiro;

3 – implantar GPS nos ônibus, microônibus e vans;

4 – implantar coletivo microônibus e de vans conforme for apresentado pela SMTT, respeitando-se o mínimo de 30% (trinta por cento) da frota com microônibus e vans;

5 – implantar sistema de transporte de pessoas com mobilidade reduzida, através da disponibilização de frota adequada mínima, conforme definido em ato da SMTT;

6 – atender aos usuários com veículos que atendam as condições mínimas de salubridade, como refrigeração de ar, limpeza e número adequado de assentos e de disposição de segurança.”

Art. 14. Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 26 de Abril de 2016.


Hélio Carlos
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

ILUSTRES VEREADORES, objetiva esta emenda ampliar o traçado de vias circulares, prevendo a inclusão de vans nas frotas de veículos que atendem o transporte coletivo público de passageiros, visando garantir ao maior número de usuários o acesso ao serviço. Além disso, o novo texto estende os regramentos propostos pela proposta original aos serviços de vans se e quando forem implantados no município.

Esta emenda ora apresentada visa garantir um transporte coletivo mais adequado, proporcionando aos usuários mais conforto, qualidade e segurança, com número de veículos (ônibus, microônibus ou vans) que atendam todos os bairros, inclusive vias estreitas ou de difícil acesso e também número de veículos suficientes para atender às pessoas com mobilidade reduzida. Esperando poder contar com o apoio dessa Casa para as adequações necessárias ao Projeto de Lei em questão, peço a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 26 de Abril de 2016.


Hélio Carlos
VEREADOR